



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Revoga a Lei Municipal nº 4.057/2024, de 02 de abril de 2024, que declara área institucional toda área do “Loteamento Duque de Caxias”.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.057/2024, de 02 de abril de 2024, que declara área institucional toda área do “Loteamento Duque de Caxias”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação: _____ / _____ / _____

_____ / _____ / _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 038/2024

Chopinzinho/PR, de 27 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 038/2024, que revoga a Lei Municipal nº 4.057/2024, de 02 de abril de 2024, que declara área institucional toda área do “Loteamento Duque de Caxias”.

Considerando informações já prestadas pela Divisão de Planejamento e Projetos no momento de aprovação do Projeto de Lei que deu origem a Lei n.º 4.057/2024, que para institucionalizar parte dos lotes do Loteamento Duque de Caxias, por se tratar de ordem urbanística, precisaria seguir o rito dos projetos que alteram as legislações que compõem o Plano Direto, sendo:

1º Análise do referido projeto pela CTAPD - Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor;

2º Análise e Aprovação pelo CMC - Conselho Municipal da Cidade;

3º Audiência Pública;

4º Análise e Aprovação do Legislativo Municipal.

Na época a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor emitiu parecer técnico, referente a analise e a interferências que o Projeto de Lei nº 047/2023 que deu origem a Lei n.º 4.057/2024, uma vez que altera o zoneamento da área objeto do projeto, sendo:

“Em atendimento ao Despacho 24 do Protocolo 2.478/2023 que trata, dentre outros, da aprovação do Projeto de Lei 047/2023 que pretende institucionalizar partes de imóveis do Loteamento Duque de Caxias, a Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor, CTAPD, reuniu-se nesta data e analisou as interferências que este Projeto de Lei poderia causar caso venha ser aprovado, uma vez que este altera o zoneamento da área, e consequentemente o uso e ocupação desta, o qual, após diversos debates junto a técnicos e munícipes, ao longo do processo de Revisão do Plano Diretor, foi definido como Zona de Comércio, Serviço e Indústria (ZCSI).

Isto posto,

Considerando que, com base nas definições de uso e ocupação definidas na Revisão do Plano Diretor, foram desenvolvidos projetos de infraestrutura (pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água e esgoto) e projetos civis (para construção de barracões destinados a implantação de incubadora/acceleradora) para a





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

referida área, através de recursos de financiamento fornecidos pela Agência de Fomento do Paraná.

Considerando o disposto no art. 10, da Lei 105/2019, Plano Diretor Municipal,

“Art. 10. Estabelece como objetivo prioritário do Município, reconhecendo como interesse público, a criação e manutenção de programas que estimulem a geração e manutenção dos postos de trabalho, fortalecendo a economia local e regional, podendo aportar recursos e subsídios visando ao emprego pleno, oportunizando renda digna a população.”

Considerando o disposto no art. 47, da Lei Complementar 106/2019, Zoneamento de Uso e Ocupação do solo urbano.

“Art. 47. Qualquer proposição de alteração ou revisão desta Lei Complementar deverá ser submetida à anuência da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, Conselho Municipal da Cidade e Audiência Pública.”

Esta Comissão entende que a aprovação deste Projeto de Lei, o qual prevê a institucionalização de uma área, deve seguir o rito expresso no artigo acima citado, já que impacta de forma significativa nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor e nas suas leis vinculadas.”

Considerando a Notificação e a Promoção de Arquivamento expedida pelo Ministério Público do Estado do Paraná – 2º Promotoria de Justiça, onde consta que:

“Em detida análise aos documentos apresentados, verifica-se que, de fato, houve um **vício formal** na elaboração da Lei Ordinária n. 4.057 de 02 de abril de 2024, posto que a Câmara de Vereadores de Chopinzinho deixou de observar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, da Lei Complementar de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.”

Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município de que existem duas maneiras de cessar os efeitos da Lei Ordinária n.º 4.057 de 02 de abril de 2024 no ordenamento jurídico, sendo uma delas o envio de projeto de lei buscando revogar a referida norma, e a outra medida é através do Poder Judiciário, através de ação direta de constitucionalidade.

Considerando que existe vício formal na elaboração da Lei Ordinária n.º 4.057/2024, conforme a promoção de arquivamento do Ministério Público do Estado do Paraná, encaminha-se o presente projeto de lei para revogação da Lei n.º 4.057 de 02 de abril de 2024.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D190-9004-1C9B-72FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/09/2024 12:50:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D190-9004-1C9B-72FD>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

Ofício n.º 117/2024¹

Chopinzinho, 11 de setembro de 2024.

Ref: Notícia de Fato 0035.24.000193-9

Senhores Procuradores

Cumprimentando-o, encaminho o presente ofício para que tomem conhecimento da Promoção de Arquivamento realizada na Notícia de Fato 0035.24.000193-9 para que, caso entenda necessário, adote as providências necessárias para anulação da Lei Ordinária n. 4.057 de 02 de abril de 2024, ante a inobservância dos requisitos formais, dispensando-se o envio de resposta para esta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Pedro Tenório Soares Vieira Tavares
Promotor de Justiça

¹ Procuradoria-Geral do município de Chopinzinho/PR

Rua Vicente Antônio Duarte, nº 4000 – Centro – CEP 85.560-000 – Chopinzinho/PR
Telefone: (46) 3242-1844
e-mail: chopinzinho.2prom@mppr.mp.br
site: www.mppr.mp.br



Documento assinado digitalmente por **PEDRO TENORIO SOARES VIEIRA TAVARES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 16/09/2024 às 15:36:03, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2842400** e o código CRC **266727533**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

Notícia de Fato nº MPPR – 0035.24.000193-9

Área de Atuação: Habitação e Urbanismo

Município: Chopinzinho / PR

Descrição do fato: Levantar informações preliminares acerca de vícios procedimentais que constituiriam inconstitucionalidade formal e material na votação do Projeto de Lei no 47/2023, que resultou na institucionalização de imóvel urbano (área do Centro de Eventos), tendo em vista que por se tratar de área com destinação regulamentada pelo Plano Diretor — Lei Complementar Municipal no 105/2019 — e pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano — Lei complementar Municipal no 106/2019 1, qualquer alteração na destinação deveria se dar por meio de Lei Complementar Municipal, observando-se o disposto no art. 47 da Lei Complementar Municipal no 106/2019 (anuência da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor; Conselho Municipal e Audiência Pública).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, iniciada a partir de denúncia encaminhada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, na qual relata que a Câmara Municipal de Chopinzinho apresentou o Projeto de Lei nº 47/2023, que prevê a institucionalização do imóvel urbano junto ao Loteamento Duque de Caxias (Área do Centro de Eventos).

Alega o denunciante que após discussões na elaboração do Plano Diretor, a referida área foi destinada à alocação de indústrias, o que se tornaria impossível de ocorrer caso a referida área fosse institucionalizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

Por fim, aponta a existência de vícios procedimentais na tramitação do projeto de lei, tendo em vista que qualquer modificação no estabelecido no Plano Diretor deveria se dar por meio de Lei Complementar, bem como o art. 47, da Lei Complementar nº 106/2019, estabelece que qualquer alteração no Plano Diretor deverá ter a anuênciā da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor, do Conselho Municipal e Audiência Pública.

Diante das informações apresentadas, expediu-se ofício a Câmara de Vereadores solicitando cópia integral dos documentos que instruem o processo legislativo relacionado à votação do Projeto de Lei nº 47/2023 e cópia da lei resultante da votação do PL nº 47/2023, acompanhada de certidão de vigência.

Além disso, expediu-se ofício ao município de Chopinzinho solicitando cópia das razões de veto ao Projeto de Lei nº 47/2023, bem como informações a serem prestadas pela Procuradoria do Município e pelo Departamento de Urbanismo, esclarecendo qual a classificação dada pelo Plano Diretor à área objeto do Projeto de Lei nº 47/2023, quais as restrições impostas ao uso e ocupação do solo da citada área de acordo com o estabelecido pelo Plano Diretor e legislação correlata e quais as possibilidades de uso e ocupação do solo para a citada área de acordo com o que estabelece a legislação urbanística. Instruir a resposta com os respectivos dispositivos legais e mapas.

É o relatório.

Passo à manifestação.

Em resposta, a Câmara de Vereadores encaminhou cópia integral do processo legislativo relacionado ao Projeto de Lei n. 47/2023, que declara como área



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

institucional, toda a área do denominado “Loteamento Duque de Caxias”, que culminou na Lei Ordinária n. 4.057 de 02 de abril de 2024.

Por sua vez, o Município de Chopinzinho encaminhou documentação semelhante, acompanhada das razões de veto do Chefe do Poder Executivo, parecer jurídico da Procuradoria do Município, bem como parecer técnico da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Diretor.

Em detida análise aos documentos apresentados, verifica-se que, de fato, houve um vício formal na elaboração da Lei Ordinária n. 4.057 de 02 de abril de 2024, posto que a Câmara de Vereadores de Chopinzinho deixou de observar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor do Município, da Lei Complementar de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo.

Por outro lado, verifica-se que a sanção exarada pelos membros do Poder Legislativo atingiu o interesse público, posto que parte do “Loteamento Duque de Caxias” é conhecido como “Parque de Exposições de Chopinzinho” e ostenta vasto histórico de utilização para fins de lazer, cultura e educação. Portanto, a Lei Ordinária cumpriu com a função social da propriedade.

Desse modo, verifica-se que não há medidas a serem adotadas pelo Ministério Público, ante suposta irregularidade formal noticiada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, uma vez que a legislação atingiu os interesses sociais, incumbindo a Procuradoria-Geral do município adotar as providências necessárias, mostrando-se o arquivamento da presente Notícia de Fato a medida mais adequada ao caso, em razão da desnecessidade de ajuizamento de demanda judicial e de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

intervenção ministerial.

Diante do exposto, **determino:**

a) A expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Chopinzinho, para que tomem conhecimento desta Promoção de Arquivamento e, caso entenda necessário, adote as providências necessárias para anulação da Lei Ordinária n. 4.057 de 02 de abril de 2024, ante a inobservância dos requisitos formais, dispensando-se o envio de resposta para esta Promotoria de Justiça.

Por fim, observando-se a desnecessidade do prosseguimento do feito, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** promove o seu **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no art. 8º, inc. II e art. 9º, incs. III, do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP.

Proceda-se com as anotações e baixas necessárias junto ao sistema ePRO-MP.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

Pedro Tenório Soares Vieira Tavares
Promotor de justiça



Documento assinado digitalmente por **PEDRO TENORIO SOARES VIEIRA TAVARES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 11/09/2024 às 14:43:20, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6> informando o código verificador **2816471** e o código CRC **2787303790**